



Empresa tem ferramenta para impedir mau uso da internet

Verdadeira ferramenta de utilidade pública, a Internet adentrou também nos ambientes corporativos como otimizadora laboral, diminuindo gastos e agilizando operações. Multifacetada, atende aos mais diversos tipos de negócios e hoje é ferramenta presente na grande maioria das empresas. Tal implementação no que diz respeito à ambientes telemáticos nas corporações trouxe, no entanto, alguns problemas antes desconhecidos pelos empregadores, dentre os quais se destaca a prática do *cyberslacking*.

Slacking significa folga. *Cyberslacking*, também conhecido como *goldbriefing*, *cyberloafing* ou *cyberbludging* se traduz na utilização pelos empregados dos meios telemáticos corporativos para realização de tarefas de cunho pessoal, não atrelada a qualquer atividade laboral. Em resumo, ocorre quando o funcionário finge estar trabalhando quando na verdade está utilizando da Internet para entretenimento pessoal.

Dentre os riscos do *cyberslacking* estão a redução da produtividade no trabalho, a exposição dos sistemas à ação de vírus e códigos malicioso, o armazenamento de material ofensivo e pornográfico nos sistemas da empresa, a instalação de programas não licenciados, o sobrecarregamento e utilização desnecessária de banda da Internet em tráfegos *peer-to-peer*, bem como problemas disciplinares decorrentes de tal prática.

O uso não apropriado dos recursos computacionais da empresa é um problema que tem aumentado atualmente. Estudos trazidos pela Reuters¹ apontam que 1/5 da jornada de trabalho dos empregados é gasto em atividades particulares. E qual a ferramenta de distração favorita? A internet. Corroborando essa informação que retrata quadro crônico, a BBC de Londres² constatou que 30% das empresas argüidas em pesquisa perdem um dia a cada semana trabalhada em razão do uso inútil de seus sistemas.

O *Cyberslacking* é deveras tentador ao empregado, uma vez que o acesso a Internet traz todo o mundo virtual para o seu desktop. No entanto, isso tem acarretado graves prejuízos financeiros aos empregadores, mormente os das pequenas e médias empresas, cujo custeio do uso inútil de seus recursos telemáticos e a baixa produtividade da empresa acarretam déficits por elas não suportados.

Dessa forma, a fim de se evitar a utilização inútil dos recursos computacionais pelos empregados, são recomendadas algumas medidas que devem ser adotadas pelas empresas para a constatação desse tipo de prática. A principal delas é a implementação de sistemas de monitoramento com as devidas cautelas jurídicas.

Ainda, incentiva-se a utilização de filtros de conteúdo, restrições na utilização de programas de e-mails e navegadores, bem como elaboração e implementação de documentos que regulamentem o uso dos recursos computacionais, qual seja o Regulamento Interno de Segurança da Informação (Risi) e o Termo de Uso dos Sistemas da Informação (Tusi).

Importante, ainda, trazer a consideração disposta no artigo 482 da CLT, haja vista a previsão legal de que constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador a desídia no desempenho



das respectivas funções. Desídia significa desleixo, indiferença, falta de exatidão no cumprimento do dever, omissão, ou seja, exatamente o *cyberslacking*.

Nessa toada, é aconselhável ao empregador utilizar-se das possibilidades tecnológicas e jurídicas que coíbam o mau uso dos recursos computacionais, bem como a criação de normas internas proibindo ao empregado o abuso na Internet, a fim de que a malograda rescisão da relação empregatícia seja medida *ultima ratio* a ser tomada pelo empregador.

Notas de rodapé:

1. <http://features.us.reuters.com/techlife/news/L20670721.html>
2. <http://news.bbc.co.uk/1/hi/technology/2381123.stm>

Date Created

15/08/2008